

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00164/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à São Paulo Previdência - SPPREV, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão explicou o procedimento que é realizado após a homologação da certidão e informou que o processo para homologação da CTC seria direcionado para a área responsável verificar seu andamento. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão solicitando esclarecimentos adicionais. Em atendimento o recorrido informou que a certidão já foi homologada e deve ser retirada conforme fluxo estabelecido pelo órgão de origem:

“Todas as informações acerca do processo da emissão da CTC deveriam ser protocoladas no órgão de origem e o ente responsável pela emissão do documento. A SPPREV, faz apenas a homologação e para tanto é preciso que tudo esteja nos cumprimentos exigidos entre os encaminhamentos entre o Órgão de origem e a SPPREV. Consultando nosso sistema protocolo 0061340474 o fluxo está na atividade "Entrega para o servidor" no dia 17/07/2024 às 10:21 am. Estamos apenas no aguardo dos trâmites finais para conclusão.”

“Conforme esclarecido anteriormente o fluxo da atividade está para ser entregue para o solicitante da Certidão, o que já esclarece que uma vez esteja disponibilizado para ele é porque a mesma está homologada. Também informamos que sobre como retirar ou entender o fluxo do Órgão de Origem o cidadão deverá buscar essas informações com responsável pela emissão do documento junto onde foi solicitada a CTC.”

4 - Considerando que, durante a fase de instrução processual, o órgão complementou as informações prestadas, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

